

## **Nota Técnica nº 008/2018/SMJ/CGM-AUDI**

**Assunto:** Análise do Termo de Copatrocínio nº 005/SMC-G/2016 firmado pela Secretaria Municipal de Cultura com a Associação de Arte e Cultura Periferia Invisível.

---

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado de análise do Termo de Copatrocínio nº 005/SMC-G/2016, Processo SEI nº 6025.2016/0003641-7, firmado pela Secretaria Municipal de Cultura com a Associação de Arte e Cultura Periferia Invisível, objetivando a ocupação do prédio público localizado no Bairro de Ermelino Matarazzo para desenvolvimento de atividades culturais e artísticas promovidas por grupos e coletivos da região, durante o período de seis meses e no valor de R\$ 102.000,00.

---

### **INFORMAÇÃO**

2. A pedido da Secretaria Municipal da Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal da Justiça, esta Coordenadoria de Auditoria Geral procedeu à análise do processo para ciência e providências que julgar cabíveis.

3. Ao se analisar o referido processo SEI, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

---

#### **Falhas na Formalização e Prazo de Vigência do Termo de Copatrocínio**

4. O Termo de Copatrocínio foi assinado com data anterior ao despacho autorizatório da chefia de gabinete (03/08/2016) e à emissão da nota de empenho (04/08/2016) contrariando assim o Art. 60º da Lei nº 4.320/1964, que diz que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

5. A fiscal do contrato (no caso em tela trata-se do Termo de Copatrocínio nº 005/SMC-G/2016) autorizou a Associação a iniciar os trabalhos somente após a liquidação do empenho, ficando, dessa forma, estabelecido o início do projeto para Setembro/2016 e seu término para Março/2017.

6. Em Fevereiro/2017, a fiscal supracitada concedeu extensão do prazo de término do projeto para Abril/2017, todavia o período de vigência previsto no termo era de 6 meses, não constando cláusula que previsse renovação ou prorrogação do ajuste.

7. Não constam no termo cláusulas de renovação ou prorrogação do termo de copatrocínio, penalidades aplicáveis ou mesmo a de estipulação obrigatória do destino a ser dado aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura,

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Av. Líbero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

quando da extinção do termo, conforme prescrevem os artigos 16º e 21º do Decreto nº 51.300/2010.

8. Não houve a publicação do extrato do termo no Diário Oficial da Cidade (DOC) conforme prescreve o Art. 7º do Decreto nº 51.300/2010.

9. Não ocorreu a publicação, em sua íntegra, do termo no site da Secretaria Municipal da Cultura ou no site da Associação Periferia Invisível, conforme exige o Decreto nº 53.623/2012.

10. **Manifestação do Gestor:** Instada a se manifestar, a SMC, por meio do Ofício TID 16912743, informou que a data de assinatura do termo de 28/06/2016 foi feita de forma equivocada havendo apenas a conferência dos dados relativos à Associação, bem como valores e demais informações, entretanto a data não foi modificada à época. Adicionalmente, alegou que a Associação foi orientada pelo Núcleo das Casas de Cultura, por meio da fiscal do ajuste, a somente realizar despesas após a liquidação do empenho, razão pela qual se estabeleceu a data do início para Setembro/2016, tendo em vista o tempo gasto para dar encaminhamento ao processo de pagamento, entrega e assinatura do recibo da nota de empenho, pedido e recibo de pagamento, elaboração do processo no SEI e retorno do termo de copatrocínio devidamente assinado. Foi ainda informado que a prorrogação do prazo do termo de copatrocínio foi dada em concordância à carta de solicitação, através de e-mail, e ambos juntados ao processo no SEI, bem como que não houve a publicação do extrato e do termo de copatrocínio devido ao acúmulo de atividades do setor e do reduzido número de pessoal.

11. **Conclusão do Controle Interno:** Diante da manifestação da SMC e de investigação documental no processo, esta equipe de auditoria constatou que de fato as atividades se iniciaram em Setembro e continuaram até Abril/2017, confirmando assim a informação sobre a orientação que a Associação recebeu da fiscal de contrato e também que a data constante na assinatura do contrato foi um equívoco. Esta equipe também constatou que de fato em fevereiro/2017 a Associação enviou um e-mail à SMC solicitando prorrogação do prazo do contrato para Abril/2017 e que a fiscal do contrato aprovou a prorrogação do mesmo.

12. **Recomendação 001:** Recomenda-se à SMC que, mesmo que intempestivamente, publique o extrato do termo de compromisso em referência e também o termo em sua íntegra no Diário Oficial da Cidade (DOC) e no Portal da Transparência do Município. E que passe também a publicar, tempestivamente, o extrato dos termos de compromisso vindouros e também a íntegra deles nos sítios já referidos.

13. **Recomendação 002:** Recomenda-se que a SMC aprimore sua atuação na formalização dos termos de copatrocínio que venha a celebrar, cuidando especialmente de aspectos relativos a datas e prazos, para que não haja confusão quanto ao início e término dos contratos, bem como da existência

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Av. Líbero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

de cláusulas contratuais de renovação/ prorrogação do termo, penalidades aplicáveis e também quanto à estipulação obrigatória do destino a ser dado aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura, quando da extinção do termo, conforme prescrevem os artigos 16º e 21º do Decreto nº 51.300/2010, dessa forma, a Secretaria estará resguardada quando da ocorrência de inexecução contratual durante sua vigência.

14. **Recomendação 003:** Diante da ausência de estipulação obrigatória de destinação a ser dada aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura, quando da extinção do termo, prevista no artigo 16 do Decreto nº 51.300/2010, recomenda-se que os bens sejam incorporados ao patrimônio da SMC e que tal procedimento seja formalizado e registrado no processo.

---

**Falhas na Autorização de Uso do Imóvel pela Associação**

---

15. A Prefeitura Regional de Ermelino Matarazzo editou duas portarias concedendo autorização para uso do imóvel à Associação, uma em 18/05/2016 e a outra em 09/09/2016, ambas com 90 dias de validade. Contudo, a Associação continuou os trabalhos no imóvel até Abril/2017, ou seja, mesmo após a última autorização de uso ter perdido sua validade.

16. **Manifestação do Gestor:** Instada a se manifestar, a SMC informou que, face à mudança de gestão e a falta de definição quanto à continuidade das atividades, bem como à possibilidade de aporte financeiro e a entidade parceira que as realizaria, considerou que o mais prudente seria sua vigência até dezembro/2016 e não a edição de nova portaria em 2017. Informou ainda que se encontra no Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário (DGPI) processo de transferência do imóvel da Prefeitura Regional de Ermelino Matarazzo para a SMC, conforme Processo nº 2015.0.283.466-5.

17. **Conclusão do Controle Interno:** Diante da manifestação da SMC, entende-se que uma mudança de gestão pode, de fato, gerar incertezas sobre a continuidade ou não de certas atividades ou políticas públicas, contudo tal mudança não pode ser motivo para abdicar de seguir os procedimentos autorizatórios necessários à correta execução dos serviços. A equipe entende que, no caso específico de incerteza quanto à continuidade ou não da atividade, uma nova portaria de autorização com validade de 90 dias deveria ter sido editada enquanto se aguardavam maiores definições da nova gestão, visto que tal portaria consiste em ato precário e poderia ser revogada a qualquer momento.

18. **Recomendação 004:** Recomenda-se que a SMC melhore os procedimentos necessários às autorizações de uso, por parceiros do Terceiro Setor contratados, de imóveis em posse/propriedade

de outros órgãos municipais, providenciando-as antes do início da execução das atividades para que não haja responsabilização por indevido uso e ocupação de imóvel público.

## **Falhas na Prestação de Contas**

---

19. Não houve comprovação de que a aquisição de produtos e a contratação de serviços, por parte da Associação, seguiu os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade conforme exigido pelo Art. 15º do Decreto nº 51.300/2010.

20. No relatório de atividades da Associação, há panfletos e propagandas de divulgação de eventos sem o logotipo da Prefeitura Municipal de São Paulo e/ou da Secretaria Municipal da Cultura, em desacordo com a Cláusula II, item “e” do Termo de Copatrocínio.

21. **Recomendação 005:** Recomenda-se à SMC o aprimoramento dos controles inerentes à prestação de contas dos termos de copatrocínio, em especial quanto à comprovação da divulgação das atividades executadas pelo parceiro.

22. **Recomendação 006:** Adicionalmente, recomenda-se à Secretaria que faça constar cláusula, nos termos de copatrocínio que vier a celebrar, exigindo que, nas compras e contratações promovidas pela entidade parceria, sejam coletados e apresentados, obrigatoriamente, ao menos três orçamentos prévios para justificar o valor dos bens e serviços a serem adquiridos com os recursos do apoio financeiro, nos termos do art. 15º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e do art.11 do Decreto Federal nº 6.170/2007 que regulamentam o art.116 da Lei nº 8.666/1993 no que se refere à celebração de convênios e as respectivas prestações de contas.

*“Decreto nº 51.300/2010, Art. 15. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*

*Decreto nº 6.170/2007, Art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.”*

23. Verificou-se a realização de despesa, a título de remuneração do “Coordenador Geral” no valor total de R\$ 15.000,00, a qual contraria vedação expressa no inciso 4º do Art.2º do Decreto nº 51.300/2010. Tal função fora exercida pelo Sr Gustavo Soares dos Santos Ramalho, com a tarefa de

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Av. Líbero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

realizar a administração financeira e jurídica do projeto cultural, conforme descrito nos itens 4.1, 6 e 7 do plano de trabalho.

*“Decreto nº 51.300/2010, Art. 2º. A proposta poderá ser encaminhada pelo interessado à Secretaria Municipal de Cultura ou ser de iniciativa da própria Pasta e deverá ser instruída com a documentação pertinente, prevista na legislação ou no edital, além do plano de trabalho e orçamento total. § 4º. Ficam vedados a previsão no orçamento e o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.”*

Item 4.1 – Plano de Trabalho

**4 – Plano de Trabalho**

**4.1 – Equipe Gestora**

A equipe gestora da Ocupação Cultural Ermelino Matarazzo será composta por três pessoas, sendo 1 Coordenador Geral, que terá como tarefa a administração financeira e jurídica do projeto e 2 produtores, que serão responsáveis pela produção e execução de todas as atividades previstas, que descrevemos a seguir.

Item 6 – Plano de Trabalho

**6 – Ficha técnica**

**Coordenador Geral**

**Gustavo Soares dos Santos Ramalho**

Bacharel em Marketing pela USP e Técnico em Gestão de Negócios Culturais, pelo Colégio Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, atualmente é coordenador e tesoureiro da Associação Periferia Invisível, a qual integra desde 2009. Participou da realização de todos os editais da Associação, sendo o proponente do Projeto Certo Olhar, contemplado pelo Programa Redes e Ruas (2014) da Prefeitura de São Paulo e pelo ProAc (2015), do Governo do Estado. Além da experiência profissional na Associação, também já teve experiência em projetos de cultura e extensão universitária, a partir do Projeto Semeando Ideias (2011), no qual ministrou oficinas em escolas públicas no município de Suzano. Também conta com experiência profissional como estagiário de marketing do Projeto Ademar Guerra, nas Oficinas Culturais, que atende grupos de teatro de todo o Estado de São Paulo. Acompanha desde o início as atividades da Ocupação Cultural de Ermelino Matarazzo.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Av. Líbero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Item 7 – Plano de Trabalho

**7 – Orçamento**

ORÇAMENTO - OCUPAÇÃO CULTURAL ERMELINO MATARAZZO					
	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Número de unidades	Total da linha
<b>Recursos Humanos</b>					
<b>a) Equipe Gestora</b>					
Coordenador Geral	1	R\$ 2.500,00	Mês	6	R\$ 15.000,00
Produtor	2	R\$ 1.500,00	Mês	6	R\$ 18.000,00
<b>SUBTOTAL EQUIPE GESTORA</b>					<b>R\$ 33.000,00</b>
<b>b) Atividades</b>					
Oficineiros	3	R\$ 60,00	Hora/Aula	48	R\$ 8.640,00
Contratações Artísticas	1	R\$ 4.000,00	Mês	6	R\$ 24.000,00
<b>SUBTOTAL ATIVIDADES</b>					<b>R\$ 32.640,00</b>
<b>c) Serviços de Terceiros</b>					
Serviço de Limpeza (Eventual)	1	R\$ 6.000,00	Verba	1	R\$ 6.000,00
Serviço de Segurança (Eventual)	1	R\$ 5.000,00	Verba	1	R\$ 5.000,00
<b>SUBTOTAL TERCEIROS</b>					<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>SUBTOTAL RECURSOS HUMANOS</b>					<b>R\$ 76.640,00</b>
<b>Equipamentos</b>					

24. **Recomendação 007:** Recomenda-se à SMC orientar internamente, por meio de e-mail ou outro meio formal existente, os participantes e demais responsáveis pela celebração de convênios no âmbito da SMC sobre a restrição quanto ao pagamento de despesas a título de taxa de administração ou similar, bem como aprimorar os controles internos de modo a não aceitar tais tipos de despesa.

## **CONSIDERAÇÕES**

25. Diante dos fatos expostos, não obstante às ressalvas observadas e a relevância no atendimento pela SMC das recomendações propostas por esta auditoria, conclui-se que o Termo de Copatrocínio foi executado a contento pela Associação Periferia Invisível.

26. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete da Controladoria Geral do Município para fins de ciência.

27. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça para fins de ciência.

28. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica a Secretaria Municipal de Cultura para fins de ciência das considerações deste trabalho.